

LEI Nº. 966/97

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA MELHORAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As desapropriações promovidas pelo município de Senhora dos Remédios-MG, objeto de indenização por valor justo, terão esse mesmo valor, estabelecido por Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, integrada por, pelo menos dois, de seus Vereadores.

Art. 2º. - A Comissão apresentará o laudo de avaliação a ser referendado pela Câmara Municipal, que confrontará o documento com os lançamentos do Cadastro Imobiliário do Município, admitida a variação para mais, em no máximo três vezes.

Art. 3º. - Os valores indenizatórios serão sempre objeto de parcelamento, atendidas as disponibilidades do Tesouro Municipal.

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a INDENIZAR a DIRCEU PASSOS S/N e MARIA DO CARMO BAËTA, valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, a faixa de terreno de propriedade dos nominados, da frente para a Rua Padre Egídio Reis, destinada ao alinhamento da mesma via pública.

Art. 5º. - Fica referendado o laudo de Avaliação da Comissão Especial, em que se fundamentou o valor constante do artigo anterior.

Art. 6º. A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da dotação "1058575.1.009 - 4.1.1.0 00 - Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas - Obras e Instalações", constante do Orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 07 de outubro de 1997

José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal